



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.942

João Pessoa - Domingo, 27 de Setembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 546/GS/SEAP/15

Em 24 de setembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar a servidora MIRAIDES GUEDES RODRIGUES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 183.517-3, classe A, ora com exercício na Penitenciária Feminina de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Wagner Sousa de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 018/2015

Campina Grande - PB, 31 de agosto de 2015.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso de suas superiores atribuições e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor BRAULIO DE FARIAS MEIRA, matrícula 178.094-8, Técnico Administrativo e de Tecnologia da Informação desta Secretaria, para atuar como gestor de Contrato Administrativo nº 012/2015, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS e a empresa MARIA TEREZA PEREIRA CARVALHO - ME, cujo objeto consiste no fornecimento de água mineral, visando atender as necessidades da Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDO DIAS DE MORAES
Secretario Titular SEAFDS

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 573 /GS

João Pessoa, 10 de setembro de 2015.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução nº 196 de 10/10/96 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE

Designar o servidor ALMIR CARLOS DA SILVA, Diretor Administrativo, matrícula nº 181.216-5, para Gestor dos Contratos do Complexo de Saúde de Guarabira.

ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 124/SEDS, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Gestor dos Contratos Administrativos nºs 069, 070, 071, 072, 073, 075 e 076/2015, o servidor HAROLDO PINHO DE ALENCAR, matrícula nº 183.560-2.

CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

GABINETE DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 508 /2015/DEGEPOL

Em 21 de setembro de 2015.

Ementa: Dispõe sobre a publicação dos atos concernentes à vida funcional dos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 9º, inciso X, da Lei nº 85, de 12 de agosto de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar publicação dos atos atinentes à vida funcional dos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a imagem do servidor policial consoante preconiza o inciso X do art. 5º da Carta Republicana;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que haja antecipação de culpa antes de decisão administrativa disciplinar condenatória, o que gera afronta ao princípio da não culpabilidade estampado no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal - STF em sede do Mandado de Segurança nº 23262/DF/2014, julgando inconstitucional o registro em assentos funcionais de infração disciplinar prescrita;

CONSIDERANDO a decisão da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ em sede do Mandado de Segurança nº 21598/DF/2015, que entendeu que "não deve constar dos assentamentos individuais de servidor público federal a informação de que houve a extinção da punibilidade de determinada infração administrativa pela prescrição";

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os atos referentes à vida funcional dos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba, de interesse interno, serão publicados no Boletim da Polícia Civil do Estado da Paraíba (BPC), que se constitui meio oficial de divulgação de atos da Polícia Civil do Estado da Paraíba, ou no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Todos os atos relativos aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil serão publicados apenas no Boletim da Polícia Civil do Estado da Paraíba (BPC).

§ 2º Nenhum policial civil poderá alegar desconhecimento dos atos publicados no Boletim da Polícia Civil do Estado da Paraíba (BPC) ou Diário Oficial do Estado."

Art. 2º. Todas as alterações ocorridas na vida funcional do policial civil serão registradas nos respectivos assentamentos funcionais, pela unidade de Recursos Humanos, após publicação no Boletim da Polícia Civil do Estado da Paraíba (BPC)."

§ 1º Fica vedado o registro em assentamentos funcionais dos servidores:

I - de procedimentos administrativos disciplinares abertos e em andamento;

II - de procedimentos administrativos disciplinares arquivados por falta de provas ou por prescrição das infrações funcionais, nos termos do art. 172 da Lei Complementar nº 85/2008.

§ 2º O controle dos procedimentos disciplinares abertos e em andamento deverão ser feitos apenas no âmbito da Corregedoria da Polícia Civil.

§ 3º Somente serão registradas nos respectivos assentamentos funcionais do servidor policial civil as decisões administrativas disciplinares condenatórias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Alves de Albuquerque
Delegado Geral da Polícia Civil

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 557

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE designar os servidores VANDEIVI DAMIÃO DA SILVA AMANCIO, matrícula nº 175.484-0, ALAME MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula 176.501-9 GUIOMAR BEZERRA RAMOS, matrícula nº 674.789-2, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Sindicância, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de 0011070-0/2015.

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 564

João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0025934-5/15-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, AERCIA CORDEIRO DE SOUSA, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.642-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Izaura Falcao Carvalho, em Lucena, para o Programa de Fortalecimento da Escola- PROFESC, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210100500

LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração de Suprimento e Logística de Educação

Controladoria Geral do Estado

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, VALOR, %



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albige Leal Araujo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV), DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b), LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 49,0%, LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,90*VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF), LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,95*VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

FONTE: SIAF, CGEPB, Data da emissão 11/set/2015 - hora de emissão 15h05min

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Table with columns: 2015 (2º Quadrimestre), 2015 (3º Quadrimestre), 2016 (1º Quadrimestre). Rows: Limite, Máximo (a), % TDP (b), % Excedente (c) = (b-a), Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c), Limite (e) = (b-d), % TDP (f), Redutor Residual (g) = (f-a), Limite (h) = (a), % TDP (i)

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE
Secretária Chefe da CGE

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

TARCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado das Finanças

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ Milhares

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows: DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I), Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, Dívida Interna, Dívida Externa, Dívida Precatórios posteriores a 05/05/2000, Outras Dívidas, DEDUÇÕES (II), Disponibilidade de Caixa Bruta, Demais Haveres Financeiros, (-) Restos a Pagar Processados (Exercício Precatórios), DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, % da DC sobre a RCL (IV/RCL), % da DCL sobre a RCL (III/RCL), LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%, LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <=

Table with columns: DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows: DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII), DÍVIDA DE PPP (V), PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI), De Tributos, De Contribuições Sociais Previdenciárias, Demais Contribuições Sociais Do FGTS, Com Instituição Não Financeira, DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII), Dívida Interna, Dívida Externa, DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)

Table with columns: OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows: PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000, INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, DEPOSITOS, RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO

Table with columns: REGIME PREVIDENCIÁRIO, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows: DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA, Dívida Consolidada Previdenciária (IX), Passivo Atuarial, Demais Dívidas, DEDUÇÕES (X), Disponibilidade de Caixa Bruta, Investimentos, Demais Haveres Financeiros, (-) Restos a Pagar Processados, OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC, DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)

FONTE: SIAF, Data da emissão 16/set/2015 - hora de emissão 17:27m

Nota: de acordo com a Avaliação Atuarial do Plano de Benefícios do RPPS do Estado elaborado pela CONDE - Consultoria, o Plano foi avaliado considerando um Regime Orçamentário ou de Repartição Simples, sem a utilização do Passivo Atuarial.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE
Secretária Chefe da CGE

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

TARCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado das Finanças

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2015

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

| RS Milhares | | | | |
|--|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2015 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| EXTERNAS (I) | | | | |
| Aval ou fiança em operações de crédito | - | - | - | - |
| Outras garantias nos Termos da LRF | - | - | - | - |
| INTERNAS (II) | | | | |
| Aval ou fiança em operações de crédito | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras garantias nos Termos da LRF | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 7.399.789 | 7.501.963 | 7.559.563 | - |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22% | 1.627.954 | 1.650.432 | 1.663.104 | 0 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 21,10% | 1.561.355 | 1.582.914 | 1.496.793 | 0 |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2015 | | |
|---|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| EXTERNAS (V) | | | | |
| Aval ou fiança em operações de crédito | - | - | - | - |
| Outras garantias nos Termos da LRF | - | - | - | - |
| INTERNAS (VI) | | | | |
| Aval ou fiança em operações de crédito | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras garantias nos Termos da LRF | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI) | 0 | 0 | 0 | 0 |

MEASURAS CORRETIVAS:
 FONTE:
 Nota: 1 Inclui garantias concedidas por meio de Fundos


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE
 Secretária Chefe da CGE


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária de Estado da Administração


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Procurador Geral do Estado


TARCIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado das Finanças

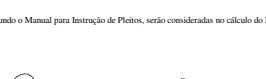
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2015

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
|--|-------------------------------|--------------------------------------|
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I) | 175.867 | 190.956 |
| Mobiliária | | |
| Interna | | |
| Externa | | |
| Contratual | 175.867 | 190.956 |
| Interna | 175.867 | 190.956 |
| Abertura de Crédito | | |
| Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 175.867 | 190.956 |
| Derivadas de PPP | | |
| Demais Aquisições Financeiras | | |
| Antecipação de Receita | | |
| Pela Venda a Termo de Bens e Serviços | | |
| Demais Antecipações de Receita | | |
| Assunções, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | | |
| Outras Operações de Crédito | | |
| Externa | | |
| COOPERAR / BIRD / PCPR | | |
| NDIOS CAMBÉREIS / CAF | | |
| NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II) | (2.591) | 1.966 |
| Parcelamentos de Dívidas | | |
| De Tributos | | |
| De Contribuições Sociais | | |
| Previdenciárias | | |
| Demais Contribuições Sociais | | |
| Do FGTS | | |
| Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial | (2.591) | 1.966 |
| Programa de Iluminação Pública - RELUZ | | |
| Outras Operações de Crédito Não-Sujeitas ao Limite | | |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | | |
|---|-----------|---------------|
| | VALOR | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 7.559.563 | |
| OPERAÇÕES VEDADAS | - | |
| Do Período de Referência (III) | | |
| Do Períodos Anteriores ao de Referência | 190.956 | 2,53% |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (II + III) | 1.209.530 | 16,00% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 1.088.577 | 14,40% |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | | |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE REC. ORÇAMENTÁRIA | 529.169 | 7,00% |
| TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIIa) | 192.922 | 2,55% |


FONTE: SIAF, CGEPB, Data da emissão 10/set/2015 - hora de emissão 10:40min


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE
 Secretária Chefe da CGE


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária de Estado da Administração


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Procurador Geral do Estado


TARCIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado das Finanças

PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2015

LRF, art. 48 - Anexo 7

| RS Milhares | | |
|--|-----------|---------------|
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 3.866.502 | 51,15 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49% | 3.704.186 | 49,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55% | 3.518.977 | 46,55 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|----------------------------|------------|---------------|
| Dívida Consolidada Líquida | 3.263.431 | 43,17% |
| | 15.119.126 | 200,00% |


| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|-----------|---------------|
| Total das Garantias Concedidas | 0 | 0,00% |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 1.663.104 | 22,00% |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|--|-----------|---------------|
| Operações de Crédito Internas e Externas | 190.956 | 2,53 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 1.209.530 | 16,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 529.169 | 7,00 |


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE
 Secretária Chefe da CGE


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária de Estado da Administração


TARCIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado das Finanças


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Procurador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|
| | | | No Bimestre (f) | Até o Bimestre (g) | | No Bimestre (h) | Até o Bimestre (i) | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X) | 453.890 | 476.334 | 80.017 | 306.444 | 169.890 | 78.875 | 299.808 | 176.336 | 296.689 |
| DESPESAS CORRENTES | 444.636 | 469.286 | 79.992 | 300.298 | 153.046 | 78.852 | 293.664 | 160.998 | 290.545 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 429.295 | 450.147 | 78.796 | 297.101 | 153.046 | 77.806 | 290.958 | 159.189 | 287.865 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 15.342 | 19.139 | 1.196 | 3.198 | 0 | 1.046 | 2.700 | 1.809 | 2.681 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.254 | 7.008 | 25 | 6.146 | 902 | 23 | 6.144 | 905 | 6.144 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 9.254 | 935 | 25 | 33 | 902 | 23 | 31 | 905 | 31 |
| INVESTIMENTOS | 0 | 6.113 | 0 | 6.113 | 0 | 0 | 6.113 | 0 | 6.113 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | | | | | | | |

FONTE: Sistema SIAF. Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 02/09/2015, às 16:31:00.


ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE
 Secretária Chefe da CGE


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|---|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|
| | | | No Bimestre (f) | Até o Bimestre (g) | | No Bimestre (h) | Até o Bimestre (i) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 10.073.369 | 10.323.507 | 1.515.536 | 5.776.992 | 4.546.516 | 1.431.708 | 5.523.376 | 4.800.132 | 5.407.895 |
| DESPESAS CORRENTES | 7.939.049 | 8.036.661 | 1.306.061 | 5.069.219 | 2.967.442 | 1.287.165 | 4.875.539 | 3.161.121 | 4.767.189 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 4.504.218 | 4.552.979 | 800.523 | 3.231.779 | 1.321.200 | 781.917 | 3.185.503 | 1.367.476 | 3.142.327 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 151.763 | 151.763 | 106.277 | 106.277 | 45.486 | 25.277 | 106.277 | 45.486 | 106.277 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.283.068 | 3.331.919 | 480.262 | 1.731.163 | 1.600.756 | 449.971 | 1.583.759 | 1.748.160 | 1.518.585 |
| Transferências e Municípios ¹ | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas Correntes ¹ | 3.283.068 | 3.331.919 | 480.262 | 1.731.163 | 1.600.756 | 449.971 | 1.583.759 | 1.748.160 | 1.518.585 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.970.803 | 2.161.225 | 209.474 | 707.773 | 1.453.453 | 174.543 | 647.836 | 1.513.389 | 640.706 |
| INVESTIMENTOS | 1.617.145 | 1.828.289 | 155.290 | 482.081 | 1.346.208 | 119.906 | 422.411 | 1.406.877 | 415.412 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 104.200 | 83.479 | 10.341 | 42.572 | 35.907 | 10.794 | 47.365 | 36.174 | 47.173 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 249.458 | 249.458 | 43.843 | 178.120 | 71.338 | 43.843 | 178.120 | 71.338 | 178.120 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 129.212 | 91.316 | 0 | 0 | 91.316 | 0 | 0 | 91.316 | 0 |
| RESERVA DO RPPS | 34.305 | 34.305 | 0 | 0 | 34.305 | 0 | 0 | 34.305 | 0 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 453.890 | 476.334 | 80.017 | 306.444 | 169.890 | 78.875 | 299.808 | 176.336 | 296.689 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 10.527.259 | 10.799.841 | 1.595.553 | 6.083.436 | 4.716.406 | 1.510.583 | 5.823.184 | 4.976.658 | 5.704.584 |
| AMORTIZAÇÃO DA DIV. REFINANCIAMENTO (XI) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida Interna | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dívida Mobiliária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Dívidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida Externa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dívida Mobiliária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Dívidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL (XIV) = (XIII + XII) | 10.527.259 | 10.799.841 | 1.595.553 | 6.083.436 | 4.716.406 | 1.510.583 | 5.823.184 | 4.976.658 | 5.704.584 |

FONTE: Sistema SIAF. Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 02/09/2015, às 16:31:00.


ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE
 Secretária Chefe da CGE


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | SALDO A REALIZAR (a-c) | | |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|--------------|------------------------|--------------------|----------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 479.247 | 479.247 | 79.630 | 16,62 | 307.117 | 64,08 | 172.130 |
| RECEITAS CORRENTES | 479.247 | 479.247 | 79.630 | 16,62 | 307.117 | 64,08 | 172.130 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 750 | 750 | 159 | 21,16 | 723 | 96,44 | 27 |
| Impostos | | | 159 | 21,16 | 723 | 96,44 | 27 |
| Taxas | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição de Melhoria | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Contribuições Sociais | 467.506 | 467.506 | 72.714 | 15,55 | 294.919 | 63,08 | 172.587 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição de Iluminação Pública | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA PATRIMONIAL | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receitas Imobiliárias | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita de | | | | | | | |

Table with columns for financial categories like 'OUTRAS RECEITAS CORRENTES', 'Multas e Juros de Mora', and 'Indenizações e Restituições'. It includes sub-totals for 'RECEITAS DE CAPITAL' and 'RECEITAS DE CREDITO'.

Table with columns for financial categories like 'CUSTODIA E RETENÇÃO SOCIAL', 'SEGURANÇA PÚBLICA', and 'PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO'. It includes sub-totals for 'ADMINISTRAÇÃO GERAL' and 'ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL'.

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 14/09/2015, às 10:59:00.

ANA MARIA GARTAO B. ALBUQUERQUE Secretária Chefe da CGE

CONTRADOR GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO A REALIZAR. It details various revenue streams like 'RECEITAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS', 'RECEITAS CORRENTES', and 'RECEITAS DE CAPITAL'.

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO A REALIZAR. It details various revenue streams like 'CUSTODIA E RETENÇÃO SOCIAL', 'SEGURANÇA PÚBLICA', and 'PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO'.

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 14/09/2015, às 10:59:00.

ANA MARIA GARTAO B. ALBUQUERQUE Secretária Chefe da CGE

CONTRADOR GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/DEPARTAMENTO

Table with columns: FUNÇÃO/DEPARTAMENTO, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo. It details expenditures for functions like 'LIDERANÇA', 'ACAO LEGISLATIVA', and 'CONTROLE EXTERNO'.

Table with columns: FUNÇÃO/DEPARTAMENTO, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo. It details expenditures for functions like 'ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA', 'ORGANIZAÇÃO GERAL', and 'COMUNICAÇÕES'.

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 14/09/2015, às 10:59:00.

Table with financial data: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-totals for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE PREVIDÊNCIA.

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE Secretária Chefe da CGE

CARLOS DE DEUS CONTADOR GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS

Table showing monthly evolution of current liquid revenues from Jan to Aug 2015. Columns include months and values for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE PREVIDÊNCIA.

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE Secretária Chefe da CGE

CARLOS DE DEUS CONTADOR GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table showing monthly evolution of social security revenues from Jan to Aug 2015. Columns include months and values for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE PREVIDÊNCIA.

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE Secretária Chefe da CGE

CARLOS DE DEUS CONTADOR GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table showing monthly evolution of social security expenditures from Jan to Aug 2015. Columns include months and values for DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, DESPESAS DE CAPITAL, and DESPESAS DE PREVIDÊNCIA.

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE Secretária Chefe da CGE

CARLOS DE DEUS CONTADOR GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Table showing monthly evolution of nominal results from Jan to Aug 2015. Columns include months and values for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE PREVIDÊNCIA.

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE Secretária Chefe da CGE

CARLOS DE DEUS CONTADOR GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table showing monthly evolution of social security revenues from Jan to Aug 2015. Columns include months and values for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE PREVIDÊNCIA.

Table showing monthly evolution of social security expenditures from Jan to Aug 2015. Columns include months and values for DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, DESPESAS DE CAPITAL, and DESPESAS DE PREVIDÊNCIA.

Table showing monthly evolution of nominal results from Jan to Aug 2015. Columns include months and values for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE PREVIDÊNCIA.

Table showing monthly evolution of nominal results from Jan to Aug 2015. Columns include months and values for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE PREVIDÊNCIA.

Table showing monthly evolution of nominal results from Jan to Aug 2015. Columns include months and values for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE PREVIDÊNCIA.

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE Secretária Chefe da CGE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Table showing monthly evolution of nominal results from Jan to Aug 2015. Columns include months and values for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE PREVIDÊNCIA.

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE Secretária Chefe da CGE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Table showing monthly evolution of nominal results from Jan to Aug 2015. Columns include months and values for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE PREVIDÊNCIA.

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE Secretária Chefe da CGE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre/2015, Até o Bimestre/2014), and R\$ Milhares.

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL, META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA, and FONTE: Sistema SIAF.

ANNA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE, Secretária Chefe da CGE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, PODERADOR, and Saldo Total (R\$).

ANNA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE, Secretária Chefe da CGE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: RECEITAS DO ENSINO, RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, and R\$ Milhares.

Table with columns: RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE, and R\$ Milhares.

Table with columns: FUNDEB, RECEITAS DO FUNDEB, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECEITAS REALIZADAS.

Table with columns: DESPESAS DO FUNDEB, PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, and VALOR.

Table with columns: DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, and VALOR.

Table with columns: DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22), and VALOR.

Table with columns: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB, and VALOR.

Table with columns: RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE, DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE, and VALOR.

Table with columns: DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE, and VALOR.

Table with columns: RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, and VALOR.

Table with columns: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, and VALOR.

ANNA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE, Secretária Chefe da CGE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table with columns: RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE, DESPESAS COM SAÚDE, and VALOR.

Table with columns for financial categories, values, and percentages. Includes rows for 'DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL' and 'TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)'.

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VIII/IVb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 12% 4+2

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIII - 12)/100 x IVb]

Table with 5 columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA, INSCRITOS, CANCELADOS/PRESCRITOS, PAGOS, A PAGAR, and PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE.

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º

Table with 3 columns: Saldo Inicial, Despesas empenhadas no exercício de referência (j), and Saldo Final (Não Aplicado).

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26

Table with 3 columns: Saldo Inicial, Despesas empenhadas no exercício de referência (k), and Saldo Final (Não Aplicado).

Table with 5 columns: DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção), DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (Até o Bimestre, (l), (Total l) x 100, %), and DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Bimestre, (m), (m/total m) x 100, %).

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 14/09/2015, às 10:59:00. Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

ANAMÁRIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE, Secretária Chefe da CGE. CARLOS DE DEUS, CONTADOR GERAL DO ESTADO, CRC Nº 4.350-79.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Main financial statement table with columns for BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, RECEITAS, DESPESAS, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, and RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns for RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO, Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a), Resultado Aparentado Até o Bimestre (b), % em Relação à Meta (b/a), and Resultado Primário (b/a).

Table with columns for RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO, Inscrito, Cancelamento Até o Bimestre, Pagamento Até o Bimestre, Saldo a Pagar.

Table with columns for DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, Valor Aparentado Até o Bimestre, % Mínimo a Aplicar no Exercício, % Aplicado Até o Bimestre.

Table with columns for RESTOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL, Valor Aparentado Até o Bimestre, Saldo não realizado.

Table with columns for PROJETAÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, 1º Exercício, 2º Exercício, 3º Exercício.

Table with columns for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, Valor Aparentado Até o Bimestre, Saldo a Realizar.

Table with columns for DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, Valor Aparentado Até o Bimestre, Limite Constitucional Anual, % Aplicado Até o Bimestre.

Table with columns for DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP, Valor Aparentado no Exercício Corrente.

Total das Despesas / RCL (%) FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 14/09/2015, às 10:59:00. ANAMÁRIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE, Secretária Chefe da CGE. CARLOS DE DEUS, CONTADOR GERAL DO ESTADO, CRC Nº 4.350-79.

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1986

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7602-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Sub-Tenente da PM, GENILSON DO NASCIMENTO, matrícula nº. 515.747-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 26 de agosto de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 2062

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7798-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, CÍCERO GUEDES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 514.093-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 2063

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7589-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, PEDRO DE SOUZA MORAES FILHO, matrícula nº. 514.245-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 2065

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7601-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, RUI MAURICIO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº. 513.780-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 2067

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7816-15, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, HELMITON ALEXANDRE DE LIMA, matrícula nº. 514.168-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 2068

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,



II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7803-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº. 515.264-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2069

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7813-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **LUIS ALBERTO NERY DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 513.792-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2070

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7812-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **RONALDO BENTO DA SILVA**, matrícula nº. 513.869-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2097

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7899-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **EDVALDO CHAVES DA SILVA**, matrícula nº. 515.270-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2175

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8224-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM, **PAULO SÉRGIO SOUTO**, matrícula nº. 515.296-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art.8º da Lei nº 8443/2007”.

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2075

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7806-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **CLODOMIRO DA SILVA BRITO**, matrícula nº. 518.014-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro

de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2076

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7819-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ROBERTO FREITAS BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº. 513.974-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2078

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7810-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **GENIEL FRANCISCO DE LIMA**, matrícula nº. 513.760-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2094

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7913-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº. 517.097-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2095

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7915-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **GILVANO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 515.233-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2096

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7906-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ VALTER GALVÃO**, matrícula nº. 514.460-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2098

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7900-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, EDVALDO GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº. 513.943-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2101**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7898-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, EVANDRO DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº. 513.754-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2102**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7901-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, JOSÉ ALCIDES RODRIGUES FREITAS, matrícula nº. 514.810-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2103**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7914-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, LUIZ GONZAGA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº. 514.025-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2118**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7888-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, FLAVIANO BATISTA DE MORAIS, matrícula nº. 515.232-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de setembro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2120**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7890-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, CARLOS ANTONIO LIBERATO, matrícula nº. 514.494-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de setembro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2121**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7902-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, EDMILSON DO ORIENTE FILHO, matrícula nº. 514.463-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de setembro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2122**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7905-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº. 513.871-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de setembro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2171**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7261-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, EDNA BEZERRA CAVALCANTI, matrícula nº. 519.251-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de setembro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado
da Receita**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS










ATA DA 1786ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalvo de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9 horas a milésima septingentésima octogésima sexta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 145.607.2012-6 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 551/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: M DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - 2ª Recorrente: M DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuantes: Sebastião Monteiro de Almeida/Joselinda Gonçalves Machado – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Após a leitura do relatório pela Conselheira relatora, foi concedida a palavra ao advogado da recorrente, Sr. Erick Macedo. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalvo de Alencar. Após a leitura do voto da Conselheira Relatora, pediu vista o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges. 02.** Processo nº 081.888.2013-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 241/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: TNL PCS S/A - 2ª Recorrente: TNL PCS S/A - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Eduardo Sales Costa/João Elias Costa Filho – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO: unânime pelo**



desprovemento dos Recursos hierárquico e voluntário. **03.** Processo nº 147.262.2012-8 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 135/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA – 2ª Recorrente: TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Hélio Gomes Cavalcanti Filho – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: **unânime, a Conselheira Relatora modificou seu voto acompanhando o voto divergente do Conselheiro João Lincoln Diniz Borges, pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário.** **04.** Processo nº 134.154.2012-4 – Recurso HIE/CRF- nº 413/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JULIA GRAZIELA MEDEIROS BRITO DA SILVEIRA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Humberto paredes Araújo - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 028.499.2013-4 – Recurso HIE/CRF- nº 420/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FRUTOS DO MAR COMERCIAL LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Sylvio Roberto Xavier de Mello Rego - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Hierárquico. **06.** Processo nº 084.022.2013-4 – Recurso HIE/CRF- nº 423/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: LANCHONETE SUPER LANCHE LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Severino Barbosa de Lima Neto - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **07.** Processo nº 101.615.2009-0 – Recurso HIE/CRF- nº 282/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: BELGLASS IND. COM. R BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Antônio Claudino Veras/Marcelino Fernandes de Souza - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **Adiado a pedido do Conselheiro Relator.** **08.** Processo nº 101.762.2012-7 – Recurso HIE/CRF- 316/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOSAFÁ VIEIRA ALVES - Preparadora: Coletoria Estadual de São João do Rio do Peixe - Autuante: Raniere Antônio de Figueiredo Teixeira - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 105.559.2013-5 – Recurso HIE/CRF- nº 319/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ROZILENE TRAVASSO - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuantes: Elias Francisco Rodrigues Filho/José Roberto Gomes Cavalcanti – Relator Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **10.** Processo nº 119.164.2012-5 – Recursos HIE/VOL/CRF-159/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: JAILSON ALMEIDA DA SILVA - ME – 2ª Recorrente: JAILSON ALMEIDA DA SILVA – ME – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento – Autuante: Raniere Antônio de Figueiredo Teixeira – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **Republicar por erro do Processo.** **11.** Processo nº 089.095.2015-9 – Recurso AGR/CRF- nº 249/2015 – Agravante: SOBRE RODAS COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Agravada: Coletoria Estadual de Bayeux - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Júlio de Oliveira Coelho – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Agravo. **12.** Processo nº 089.093.2015-0 – Recurso AGR/CRF- nº 250/2015 – Agravante: SOBRE RODAS COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Agravada: Coletoria Estadual de Bayeux - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Júlio de Oliveira Coelho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Agravo. **13.** Processo nº 140.635.2012-9 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 191/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA – 2ª Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Marcelo Cruz de Lira/Mônica Gonçalves Souza Miguel – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **14.** Processo nº 132.097.2013-4 – Recurso HIE/CRF- nº 417/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CENTRO AUTOMOTIVO MANGABEIRA LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Firmino Tadeu P. Coutinho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **15.** Processo nº 091.452.2013-1 – Recurso HIE/CRF- nº 170/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: EZEQUIAS GOMES DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Fabio Santos Oliveira/Anderson dos Santos da Silva - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **16.** Processo nº 126.141.2013-8 – Recurso HIE/CRF- nº 233/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: FRANCISCO ANDRADE NOBREGA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Wadih de Almeida Silva/João Batista de Araújo - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **17.** Processo nº 121.421.2012-1 – Recurso VOL/CRF- nº 398/2013 – Recorrente: FICAMP S/A INDÚSTRIA TEXTIL - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Fernando José Cruz Cordeiro - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. **18.** Processo nº 125.485.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 401/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CLODOALDO DE SOUSA PEREIRA (EPP) - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Izabel Cristina R. Leite de Lima - Relatora: Consª. Maria das Graças de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **19.** Processo nº 128.871.2012-3 – Recurso HIE/CRF- nº 408/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ANDRÉ LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Manaira do Carmo D. Abrantes de Melo - Relatora: Consª. Maria das Graças de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges, os Processos de nºs. CRF-449/2014 - 083.828.2013-1 – ATACADÃO DE BEBIDAS E CEREAIS OESTE LTDA; CRF-446/2014 - 082.227.2013-9 – VÃO LIVRE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A; CRF-385/2014 – 017.041.2013-6 - JS TECIDOS LTDA; CRF-427/2014 – 112.361.2013-2 – CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A; CRF-429/2014 – 069.475.2013-4 - JOSÉ EDSON BARRETO JUNIOR; CRF- 438/2014 – 002.228.2013-6 – LETICIA DE CASTRO FROSSARD; CRF-

441/2014 – 086.141.2013-3 – GS – MADEIRA LTDA; CRF-457/2014 – 007.755.2013-6 – ANTÔNIO RODRIGUES WANDERLEY; CRF-477/2014 – 167.079.2013-8 - CARLOS ALBERTOS DA SILVA – EPP; CRF-020/2015 – 122.891.2012-0 - IMNA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; CRF-179/2015 – 186.150.2014-0 – ENERGIA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Para a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, o de nº. CRF-254/2015 – 141.785.2012-1 – CLODOALDO DE SOUSA PEREIRA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **12 horas**, convocando outra para o próximo dia **18 de SETEMBRO, às 9 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


 GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 Presidente

 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Conselheira

 MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
 Conselheira

 JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
 Conselheiro

 DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
 Conselheira

 FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro

 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro

 SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
 Procuradora da Fazenda Estadual

 WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretária Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 1228942012-3 –(Republicar)

Acórdão nº 441/2015

Recurso HIE/CRF-387/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrida: THIAGO S.A. DE CARVALHO

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: MARCOS VIEIRA LIMA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE VENDAS. SIMPLES NACIONAL. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. REVEL. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. AJUSTES REALIZADOS. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, autoriza a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. No intuito de que a peça inicial espelhe a verdade material dos fatos, procedemos às necessárias correções de ofício.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 082.754.

Acórdão nº 464/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-370/2014

1ª RECORRENTE; 1ª RECORRIDA; 2ª RECORRENTE; 2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP. JAILSON ALMEIDA DA SILVA - ME. JAILSON ALMEIDA DA SILVA - ME. GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.

PREPARADORA: AUTUANTE: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTORANIERE ANTONIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS (CONTA MERCADORIAS). PARTE MANTIDA. SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DAS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS. REDUÇÃO DE MULTA. LEI NOVA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Deixar de registrar as entradas da empresa nos livros fiscais próprios é pre-

núncio de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. A diferença apurada em Conta Mercadorias, onde o contribuinte não satisfaz um TVA, de 30% sobre o CMV, denuncia omissão de saídas tributáveis sem o pagamento do imposto devido, conforme legislação de regência. Ajustes realizados no crédito tributário acarretaram sua parcial sucumbência. Reduzida a multa aplicada em decorrência de Lei nova mais benéfica ao contribuinte.

Processo nº 080.711.2013-8

Acórdão nº 465/2015

Recurso HIE/CRF-475/2014

RECORRENTE : RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS JOSÉ HORÁCIO DA SILVA NETO

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

AUTUANTE: MÁRCIO ÁVILA E NORMA DE ALBUQUERQUE PIRES

RELATOR: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL. FLAGRANTE FISCAL COMPROVADO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Há de convir os transportadores, emitentes e adquirentes de mercadorias que a legislação não permite o trânsito sem a cobertura de notas fiscais hábeis e pertinentes. Com efeito, deparando-se a fiscalização de trânsito com uma ocorrência desta natureza, impõe-se o lançamento compulsório do ICMS, sem prejuízo da proposição da penalidade cabível. Redução da multa pela edição da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 054.794.2013-5

Acórdão nº 466/2015

Recurso HIE/CRF-180/2014

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: JERNIEL ALVES DA SILVA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ELIAS FRANCISCO RODRIGUES FILHO

Relator: Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. MANTIDA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização no exame da escrita fiscal do contribuinte fez confirmar a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do levantamento da Conta Mercadorias. Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 022.646.2013-7

Acórdão nº 467/2015

Recurso HIE/CRF-375/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: MARCOS ANDRE DE LUNA

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX.

AUTUANTE : GENEBALDO RODRIGUES SPINELLI

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

ERRÔNEA IDENTIFICAÇÃO QUANTO À PESSOA DO INFRATOR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na indicação do agente infrator, deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a retificá-lo de modo a produzir os efeitos inerentes aos lançamentos regulares.

Processo nº 002.591.2013-8

Acórdão nº 468/2015

Recurso HIE/CRF-332/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: MOTO ROOM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: LAVOISIER DE MEDEIROS BITTENCOURT.

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. VÍCIO FORMAL. CARACTERIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Diante da comprovação de que a aquisição de mercadorias em quantidade que caracteriza intuito comercial, destinada a contribuinte não inscrito no CCICMS - Cadastro de Contribuintes do ICMS, contra este deve ser lavrado o auto de infração, visto que nessa condição o mesmo atrai para si a responsabilidade tributária pelo pagamento do ICMS, sem prejuízo da penalidade aplicável, salvaguardando o interesse da Fazenda Estadual. Nessas circunstâncias, o lançamento de ofício que tem como atuado pessoa diferente da do infrator, apresenta vício formal, consistente de erro, devendo, por isso, ser declarado nulo.

Processo nº 051.141.2012-3

Acórdão nº 469/2015

Recurso HIE/CRF-447/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP RECORRIDA: COMBUSTÍVEIS MATARACA LTDA.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE.

Autuante: JOSÉ EDNILSON MAIA DE LIMA

Relator: Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO (OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS PELO ICMS). MANTIDA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO. MANTIDA. INDICAR COMO NÃO TRIBUTADAS PELO ICMS OPERAÇÕES C/MERCADORIAS SUJEITAS AO IMPOSTO ESTADUAL. IMPROCEDENTE. REVELIA. PROVAS. REDUÇÃO DA MULTA DECORRENTE DE LEI MAIS BENÉFICA AO CONTRIBUINTE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Não há crédito do imposto nas entradas de mercadorias resultantes de operações isentas e/ou não tributadas.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto.

A falta de documentação, nos autos, impossibilitou a determinação da matéria tributável, acarretando a sucumbência do respectivo lançamento.

Reduzida a multa aplicada em decorrência de Lei nova mais benéfica ao contribuinte.

Processo nº 081.968.2012-7

Acórdão nº 470/2015

Recurso HIE/CRF-357/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrida: AGRESTE CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: RONALDO COSTA BARROCA

Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-SIMPLES NACIONAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A falta de recolhimento do imposto, lançado em documento de arrecadação, correspondente à diferença de alíquotas incidente nas operações de entradas interestaduais de mercadorias adquiridas por empresas Simples Nacional, constitui infração à legislação tributária estadual, passível de lavratura de auto de infração.

A comprovação de “déficit” financeiro, em virtude de despesas incorridas superiores às receitas declaradas, faz eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis prevista na legislação de regência.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96, advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 127.729.2012-7

Acórdão nº 471/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-307/2014

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

2ª RECORRENTE: NORDESTÃO COMERCIAL DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.

1ª RECORRIDA: NORDESTÃO COMERCIAL DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA.

AUTUANTE: RODRIGO JOSÉ M. TEIXEIRA.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

CRÉDITO INDEVIDO. APROPRIAÇÃO DE VALORES MAIORES QUE O DESTACADO NO DOCUMENTO DE ORIGEM. DECADÊNCIA. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. FALTA DE PROVAS DA SUA INEXISTÊNCIA. CONFIMATIO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS ALICERCADA EM CRITÉRIO DE APURAÇÃO CONDIZENTE COM A INFRAÇÃO DISTINTA E DESCRITA EM NOTA EXPLICATIVA. VÍCIO FORMAL. CARACTERIZAÇÃO. REDUÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO. DETECÇÃO ASSENTADA EM NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. ILÍCITO TRIBUTÁRIO NÃO CONFIGURADO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MENOS SEVERA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO

HIERÁRQUICO E PARCIAL PROVIMENTO DO VOLUNTÁRIO.

- Configurada a decadência dos créditos tributários referentes à infração de crédito indevido apropriado em valores superiores ao destacado no documento fiscal e origem, tendo em vista que a ciência do auto infracional ocorreu após o prazo de cinco anos contados da ocorrência dos fatos geradores.

- A diferença tributável constatada no Levantamento da Conta Mercadorias repercute omissão de saídas de mercadorias tributáveis, cuja prova da improcedência, que compete ao acusado, em decorrência da inversão desse ônus, por este não foi efetuada, o que não excluiu o ilícito que lhe foi imputado. Ajustes na penalidade em virtude da aplicação de sanção menos severa prevista em lei posterior.

- Caracterizado o vício formal na acusação da infração de omissão de saídas tributáveis alicerçada no confronto entre as informações de vendas por meio de cartões de crédito e débito, tendo em vista que o procedimento de apuração, que lhe daria respaldo, em verdade, coaduna-se com o ilícito informado na nota explicativa, que com aquela não se confunde, o que acarreta a nulidade do respectivo lançamento de ofício.

- O lançamento de nota fiscal de entrada de mercadorias, efetuado nos livros próprios, com base de cálculo inferior a que nela se contém não repercute a infração de falta de recolhimento do ICMS decorrente de redução da base de cálculo do imposto, o que acarreta, por este fato, a sucumbência da acusação.

Processo nº 099.605.2013-7

Acórdão nº 472/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-374/2014

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

2º Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A.

1º Recorrida : MAGAZINE LUIZA S/A.

2º Recorrida : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: SIMPLÍCIO VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.

Relator: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRELIMINARES. NÃO ACOLHIMENTO. APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS INCAPAZES DE DESCONSTITUIR A ACUSAÇÃO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

- Aplica-se o Princípio da Aparência para se reputar válida a citação feita na pessoa de quem, na sede da empresa, apresenta-se como representante desta, recebendo a citação sem qualquer ressalva.

- Conjunto probatório suficiente para embasar a acusação e desta dar a conhecer para exercício do direito de defesa.

- A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante opera autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvada à acusada a prova da improcedência da acusação. A apresentação de elementos incapazes de afastar a presunção acarretam a manutenção da delação fiscal.

- Confirmada a redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

Processo nº 137.381.2013-0

Acórdão nº 473/2015

Recurso VOL/CRF-712/2014

RECORRENTE: MARINGÁ COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: QUINTILIANO BEZERRA LIMA E MARINA SILVA DE CASTRO LIMA

RELATOR: CONSª. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

INSUFICIÊNCIA DE CAIXA. INSUBSISTÊNCIA. PASSIVO FICTÍCIO. VÍCIO MATERIAL. IMPROCEDÊNCIA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Provas matérias trazidas à colação fulminaram o lançamento de insuficiência de caixa. O lançamento de ofício, que apontou diferença tributável decorrente de prática de Passivo Fictício, possui vício material que macula todo o lançamento respectivo, comprometendo a sua exigibilidade.

Processo nº 126.146.2013-0

Acórdão nº 474/2015

Recurso VOL/CRF-367/2014

RECORRENTE: RITA MARCIA VASCONCELOS BRAGA ME.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FREIRE E MARCO AURELIO F DE OLIVEIRA

RELATORA: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE S. FURTADO.

MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. CONTRIBUINTE COM INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A atuação da fiscalização de mercadorias em trânsito é instantânea, prevalecendo como verdadeiros os fatos apurados no momento do flagrante fiscal. “*In casu*”, o que se tem que levar em consideração é que no ato da fiscalização o contribuinte encontrava-se com a inscrição estadual cancelada, caracterizando a irregularidade denunciada.


GIANNI CURIEL DA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTE